



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025**

**LUIZ CARLOS DA SILVA**, prefeito municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa VANDUIR METZ E CIA LTDA para realização de show da dupla Roger e Gustavo, gratuito à comunidade no dia 31/05/2025, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), com início previsto para às 22h00min, nas festividades em honra aos 61 anos do Município de Barracão.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:**

**Lei nº 14.133/2021:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**4. DELIBERAÇÃO**

4.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

**5. DO PREÇO:**

VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**6. DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

6.1 O show acontecerá no dia 31/05/2025, no Ginásio Municipal de Esportes Arlindo Gradin, no município de Barracão, nas festividades em honra aos 61 anos de Emancipação Político Administrativo de Barracão/RS.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

0504 - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

2123 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO

33.90.39-000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Forma de Pagamento: O pagamento será contra empenho efetuado por intermédio da tesouraria do município, após a realização dos trabalhos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devendo o setor responsável verificar as retenções de impostos devidos na prestação dos serviços, objeto desta contratação.

**8. FORNECEDOR CONTRATADO:**

VANDUIR METZ E CIA LTDA - INSCRITA NO CNPJ sob nº 10.235.800/0001-45

**9. REGULARIDADE FISCAL:**

9.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- Qualificação do responsável com Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, ser for o caso);
- Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;
- Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa - Certidão Negativa Municipal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão de Situação Fiscal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;
  - NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas <https://certidoes.cgu.gov.br/>
  - NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes.cgu.gov.br/> CNEP

Barracão/RS, 30 de Abril de 2025.

---

Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2025**  
**REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, policial militar aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Centro - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

**CONTRATADA**

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... no município de , representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG nº ..... e CPF nº ..... residente e domiciliado na Rua ..... de....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa VANDUIR METZ E CIA LTDA para realização de show gratuito à comunidade no dia 31/05/2025, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), início previsto para às 22h00m, nas festividades em honra aos 61 anos do Município de Barracão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor do presente ajuste é de R\$ ..... (.....), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0504 - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

2123 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO

33.90.39-000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, após os trabalhos realizados, mediante apresentação da nota fiscal.

As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 01/06/2025.

**CLÁUSULA SEXTA- DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

O show será no dia 31/05/2025, no Ginásio Municipal de Esportes Arlindo Gradin, no município de Barracão/RS.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - Dos Direitos:**

**1.1 Da Contratante:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**1.2 Da Contratada:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2 - Das Obrigações:**

**2.1 - Da Contratante:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;  
b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

**2.2 Da Contratada:**

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;  
b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

f) Cumprir com o disposto nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
  - b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
  - b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**(MODELO) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DISPOSTO NAS NORMAS  
REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**INEXIGIBILIDADE 013/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025**

Declaramos em atendimento ao previsto na INEXIGIBILIDADE 013/2025, que cumprimos com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante da empresa

CNPJ

Carimbo